



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA EDUCATIVA COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL 02/2016

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e à empresa EDUCATIVA COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.675.120/0001-02, estabelecida à Rua Itália, nº 399, Bairro Petrópolis, na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato representada pela Sócia-Diretora, Sra. ROSANA STOFFEL RAUBER, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº. 673.492.850-00, portador da CI-RG nº. 7054461772, residente e domiciliado na Rua Guia Lopes, nº 4737, apto. 203, Bairro Rondônia, na cidade de Novo Hamburgo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de material educativo e esportivo para o desenvolvimento das atividades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de material educativo e esportivo para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com as quantidades e características descritas no Edital e Proposta Vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



3.1 Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 16.623,24 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06.01 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade: 2.039 – Manutenção da Educação Infantil

33.90.30.14 – 3890 – Material Educativo e Esportivo - Rec. Brasil Carinhoso

ORGÃO: 06.09 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Atividade: 2.061– Manutenção da Educação Infantil

33.90.30.14 – 3890 – Material Educativo e Esportivo - Rec. Salário Educação

ORGÃO: 09.02 – SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade: 2.182 – Manutenção dos grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

33.90.30.14 – 3756 – Material Educativo e Esportivo - Rec. Piso Básico Variável

ORGÃO: 09.02 – SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade: 1.091 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa IGD PBF

44.90.52.00 – 3499 – Material Educativo e Esportivo - Rec. Bolsa família IGD PBF

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

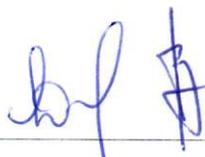
CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2016, parte anexa e integrante deste.



ADM 2013-2016
Realizando Para Todos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

11.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 02/2016, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS

12.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 02/2016.

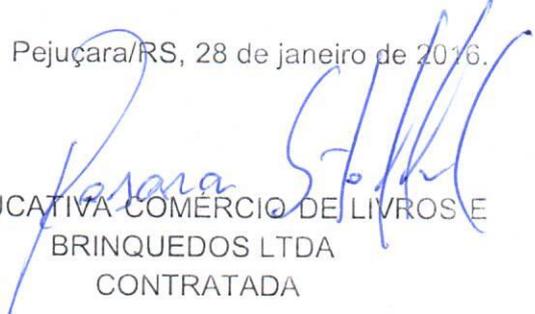
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

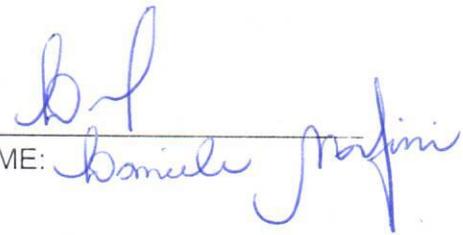
Pejuçara/RS, 28 de janeiro de 2016.


EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EDUCATIVA COMÉRCIO DE LIVROS E
BRINQUEDOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
NOME: VALDECIR VILLANI

2) 
NOME: Boniele Marfisi

